



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº 001	Rub 1

PROJETO DE LEI Nº 1.653 /2025



0273/2025
7 de fevereiro de 2025 11:47:38

Dispõe sobre uma folga anual para todos os servidores públicos municipais do município de Primavera do Leste, ao dia de seu aniversário natalício. A Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os servidores públicos municipais de Primavera do Leste - MT, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário natalício, sem prejuízos a sua remuneração.

§ 1ª - Se no dia comemorativo do aniversário do servidor vier a ser feriado, ponto facultativo, sábado ou domingo, a folga das atividades do mesmo, será no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrarem, nos termos deste artigo, deverá haver escalonamento pela chefia imediata, para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

§ 3º - Para fazer uso do benefício de que trata o caput desse artigo, o servidor municipal deverá apresentar, por escrito, através de requerimento padrão, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, o mencionado pedido de folga.

§ 4º A abrangência da presente Lei também esta estendida aos profissionais que trabalham em turnos de escala de platão, assim como para as unidades de saúde, contanto que seja suprimido o § 3º desta lei, ficando a chefia imediata, responsável em garantir o benefício ao servidor, providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

Art. 2º Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº 002	Rub /

- I- Advertência escrita nos últimos três anos;
- II- Punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- III- Mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;
- IV- Entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos.

Art. 3º Os servidores públicos municipais de Primavera do Leste – MT que já passaram do dia do seu aniversário natalício neste presente ano e cumprem os requisitos acima citados, também podem requerer sua folga, ficando sob a responsabilidade da chefia imediata a definição do dia, se necessário a substituição do servidor, e ou escalonamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, 07 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL PEREIRA DE ABREU
Data: 07/02/2025 12:19:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VEREADOR
RAFAEL PEREIRA DE ABREU - UB



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº 003	Rub /

JUSTIFICATIVA

A proposta é de aprovar uma lei que concede folga aos servidores públicos no dia de seu aniversário que pode ser justificada por várias razões, que enfatizam o bem-estar e a valorização do trabalhador.

É importante dizer que ao conceder uma folga no aniversário do servidor público é uma maneira de reconhecer e valorizar o seu trabalho. Essa medida demonstra que a administração pública se preocupa com o bem-estar e a satisfação de seus funcionários.

O ato de celebrar o aniversário é um momento especial que muitas pessoas desejam passar com amigos e familiares. A folga irá permitir que os servidores possam desfrutar desse dia, contribuindo para a sua saúde mental e emocional.

Fica evidente que os funcionários que se sentem valorizados tendem a ser mais motivados e produtivos. A possibilidade de celebrar o próprio aniversário pode resultar em um aumento no engajamento e na satisfação no trabalho. Outra justificativa é o incentivo a cultura de reconhecimento dentro do serviço público, onde as conquistas e a individualidade dos servidores são celebradas, promovendo um ambiente de trabalho mais positivo.

Essa medida pode ser vista como uma forma de garantir que todos os servidores, independentemente da função ou cargo, tenham o direito de celebrar uma data tão significativa em suas vidas, promovendo um tratamento mais justo e igualitário. Dito isso, é justificável a folga no aniversário, que permite aos servidores um tempo a mais com seus familiares e amigos, fortalecendo os laços sociais, e isso reflete positivamente em sua vida profissional.

Essa justificativa acima, ajuda a construir um argumento sólido para a aprovação da lei, destacando os benefícios que a medida traria tanto para os servidores quanto para o ambiente de trabalho.

Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, 07 de fevereiro de 2025

VEREADOR
RAFAEL PEREIRA DE ABREU – UB